



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PEDRO SIMON**

MPV - 398/2007

00032

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em 16/10/2007 às 16:12	
<i>[Assinatura]</i>	Matr.: <i>[Assinatura]</i>

**Emenda nº /2007 à MPV nº 398, de 10 de outubro de 2007
(Supressiva)**

Suprima-se o §2º do Art. 8º da MPV 398/2007.

Justificação

O § 2º do Art. 8º assim dispõe:

“§ 2º É dispensada a licitação para a:

I - celebração dos ajustes mencionados no inciso III, que poderão ser firmados por até dez anos, renováveis por iguais períodos;

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas à realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.”

Nada justifica a celeridade temerária da implantação desta TV do Poder Executivo, inclusive pelo meio de criação optado pelo Governo. Neste assunto, é impossível enxergar a imprescindibilidade deste meio de comunicação, logo não há como reconhecer a legitimidade dos pressupostos de urgência e relevância para a edição desta MP.

Como se isso não bastasse, esse instrumento normativo cria várias situações de exceção no exercício da atividade administrativa deste órgão. No caso específico, sem a mínima necessidade, é dispensada a licitação para contratos entre a EBC e entes públicos e privados. E isso, em nosso entendimento, é uma afronta aos princípios constitucionais que regem a administração previstos no Art. 37 da nossa Lei Maior.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2007.

[Assinatura]
Senador Pedro Simon

